



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DA UMADENE

ALTERADO NA AGO TERESINA EM AGO/2014



**REGIMENTO INTERNO DA UNIÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS SEDIADAS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL -
UMADENE**

PREÂMBULO

O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários ao Estatuto **UNIÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS SEDIADAS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL**, denominada pela sigla **UMADENE**.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º. São órgãos da UMADENE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselhos;
- V. Comissões.
- VI. **Secretaria Executiva**

Parágrafo Único. Os **MEMBROS** que exercerem qualquer atividade ou função, não terão vínculo empregatício e nem serão remunerados pela UMADENE, exceto o **Secretario Executivo**.

**Seção 1
Da Assembleia Geral**

Art. 2º. A Assembleia Geral, constituída de todos os **MEMBROS** em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão máximo e soberano da UMADENE.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária;

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente na sede social, no mês de agosto, ou em outro Estado da região nordeste, a critério da Mesa Diretora;

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá se reunir a qualquer tempo e lugar, quando necessário, e convocada pela Mesa Diretora;

§ 4º. A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será feita na forma do Estatuto, ou por solicitação de um quinto dos membros, através de memorial encaminhado à Mesa Diretora com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro,

Esc. Luiz Paulo Carneiro de Menezes
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Apertiano, 101/10
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

1



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua convocação sob pena de responsabilidade do presidente.

Art. 3º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal, na ultima sessão;
- II. Aprovar os integrantes dos demais conselhos e comissões indicados pelo Presidente;
- III. Homologar filiações de novos membros, de conformidade com o art. 9º do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre os relatórios da Tesouraria e dos demais órgãos.
- V.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 4º. A Assembleia Geral será convocada através de carta-circular contendo a pauta dos assuntos a serem por ela apreciados, enviada às Secretarias das Convenções de cada membro e com antecedência de sessenta dias para a Ordinária e trinta dias para a Extraordinária, sendo também afixada no quadro de avisos da sede social.

Parágrafo Único. Para reunião de Assembleia Geral Ordinária legalmente convocada, constitui *quorum*:

- I. Em primeira chamada, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II. Em segunda chamada, 15 minutos após, com o *quorum* mínimo de um quinto dos associados.

Art. 5º. É vedado o acesso ao plenário da Assembleia Geral:

- I. De Ministros não filiados;
- II. De MEMBROS atingidos por medidas disciplinares.

Parágrafo Único. Os Ministros de outras regiões brasileiras e de outros países, ou membros de órgãos da CGADB, só poderão participar das sessões da Assembleia Geral quando convidados pelo Presidente da Mesa Diretora, sendo declarados hóspedes ilustres pela Assembleia Geral.

Art. 6º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- II. Reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos não previstos no Estatuto.

§ 1º. Constitui-se *quorum* para fins deste artigo:

- I. Em primeira convocação, a maioria absoluta dos filiados;
- II. Em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos filiados.
- III. Em terceira convocação, quinze minutos após, com um quinto dos filiados.

§ 2º. Será considerada aprovada qualquer decisão com a concordância de no mínimo dois terços dos presentes.

Boj. Luiz Paulo Praxedes de Moched.
4º Tabelião Público e Tabelião de Registros
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/102
Maceló-Alagoas-CEP 57020-200
Tabela 0

2



Subseção 1 Da Convocação, Instalação e Temário

Art. 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma disposta na Seção 1 do Capítulo III do Estatuto, cuja inscrição se dará a contar da data da publicação da Circular de Convocação, até 30 (trinta) minutos antes do início da 1ª sessão da Assembleia.

Art. 8º. O temário de cada Assembleia constará de até cinco assuntos.

Art. 9º. As matérias constantes do edital de convocação serão apreciadas prioritariamente pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta, quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 10. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 11. O Presidente da Assembleia, antes de sua instalação, fará a verificação do *quorum* estatutário.

Art. 12. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Atenderá o disposto no art. 22 do Estatuto;
- II. Determinará a leitura do edital de convocação;
- III. Colocará em discussão as matérias do temário;
- IV. Encaminhará à apreciação do plenário os relatórios da Mesa Diretora, dos demais órgãos e das pessoas jurídicas vinculadas;
- V. Dará posse aos membros dos órgãos da UMADENE, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária observará as disposições contidas no art. 24 do Estatuto, e, no que couber, as contidas nos artigos anteriores desta seção.

Subseção 2 Das Sessões, Proposições e Debates

Art. 14. A sessão da Assembleia Geral será precedida de um período devocional, que constará de oração, cânticos e reflexão bíblica de até 30 (trinta) minutos.

§ 1º. A sessão funcionará no horário das 09 às 12 horas, pela manhã, e das 14 às 17 horas, no período da tarde.

§ 2º. Havendo necessidade, qualquer membro poderá solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo tal proposta votada imediatamente.

Art. 15. A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão Especial, no prazo determinado pelo Presidente, a qual emitirá parecer a ser apreciado durante a Assembleia Geral na qual ela tenha sido designada, ou na próxima Assembleia Geral, ou numa outra especialmente convocada para esta finalidade.

Reg. Luiz Paulo Fernandes da Mochal
4º Tabelião Público do Cartório de Registros
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Wanderiano, 101/10
Maceló-Alagoas-CEP 57020-20
Tabelião


3



Art. 16. O membro que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Senhor Presidente, peço a palavra”.

Parágrafo Único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente, e, em seguida, ao plenário, expondo o assunto com clareza.

Art. 17. Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois membros, que externarão sua decisão mediante as palavras: “Eu apoio”, ou simplesmente “Apoiado”.

§ 1º. Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2º. A discussão é livre, cabendo a qualquer membro manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§ 3º. Colocada a proposta em discussão, o membro que desejar falar, levantar-se-á e solicitará a palavra.

§ 4º. A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar, ou até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

§ 5º. Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo a ordem de inscrição, não sendo permitido discursos paralelos.

§ 6º. Por decisão do plenário, o numero de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido.

§ 7º. O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça tenha sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de qualquer membro.

§ 8º. Encerrado o assunto em debate, o Presidente o colocará em votação.

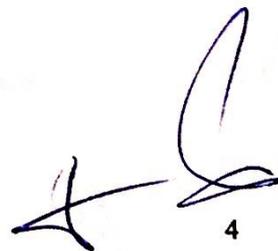
Art. 18. Qualquer membro poderá apresentar emenda substitutiva, devidamente fundamentada, com o apoio de no mínimo dez membros, desde que o faça até quarenta e oito horas antes da abertura da Assembleia.

§ 1º. No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§ 2º. Aprovado o substitutivo, a proposta original restará prejudicada.

§ 3º. Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

Bel. Luiz Pego Fonseca Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registo
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valdeirino, 101/110
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião



4



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

§ 4º. As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 19. Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente a colocará em votação, com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto ou voto aberto ou usando uma das seguintes formulas:

- I. “Levantem uma das mãos os que são favoráveis” e após, “Da mesma forma os contrários”;
- II. “Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”.

§ 1º - Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, levantada por qualquer membro, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2º. A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer membro.

§ 3º. Na apuração dos votos serão computadas as abstenções.

Art. 20. Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer membro pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§ 1º - O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo, por dez membros, sendo votada imediatamente sem discussão.

§ 2º - Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 21. Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer membro poderá intervir solicitando a palavra “por questão de ordem”, ou “pela ordem”.

§ 1º. Obtendo a palavra “por questão de ordem” o membro exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§ 2º. Solicitada a palavra “pela ordem” a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário em caso de negativa.

Art. 22. O membro que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1º. O orador poderá conceder até dois apartes, pelo tempo máximo de três minutos, sem prejuízo do seu tempo original.

§ 2º. O aparte concedido será sempre para esclarecer o assunto em discussão, sendo vedados assuntos paralelos.

§ 3º. Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente, o proponente ou o Relator.

Bel. Luiz Paes  de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Mauriano, 101/10
Maceló-Alagoas, CEP 57020-20
Tabelião


5



**Subseção 3
Dos Trabalhos Da Mesa Diretora**

Art. 23. O Presidente representa a UMADENE em juízo ou fora dele, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora, em maioria absoluta dos membros:

- I. Escolher o local, estabelecer a data, planejar a programação de uma Assembleia Geral e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;
- II. Publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- III. Proceder a aplicação de medida disciplinar prevista no Estatuto;
- IV. Baixar Resoluções;
- V. Encaminhar aos respectivos Conselhos os processos que contenham matéria de sua competência;
- VI. Encaminhar à Comissão Jurídica os processos que necessitem de parecer;
- VII. Nomear comissão para reforma do Estatuto e deste Regimento;
- VIII. Aprovar o orçamento e o programa anual e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
- IX. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral.

Art. 25. Além de outras atribuições contidas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembleia Geral:

- I. Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II. Manter a ordem, fazer observar as Leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III. Determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações;
- IV. Conceder a palavra aos convencionais, observada a ordem de inscrição;
- V. Interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo inclusive determinar a sua retirada do Plenário e suspender a sessão, se necessário;
- VI. Advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- VII. Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII. Submeter à discussão e votação as matérias apresentadas;
- IX. Organizar a ordem do dia de cada reunião;
- X. Proclamar o resultado da votação;
- XI. Após consulta e aprovação do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra, se for o caso, a pessoas alheias à Assembleia.

Art. 26. Compete aos Vice-presidentes, durante uma Assembleia, substituir, pela ordem, o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário as atribuições constantes no art. 29 do Estatuto.

Parágrafo Único. Compete aos demais secretários, substituir, pela ordem, o primeiro, nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da Secretaria.

Reg. Luiz Paes Fonseca de Machado
3ª Tabelião Público do Tabelião de Registros
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Maceló-Alagoas, CEP 57020-200
Tabelião



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além das atribuições constantes no art. 31 do Estatuto, encaminhar ao Presidente o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Compete ao segundo tesoureiro, cooperar com o primeiro, e substituí-lo em seus impedimentos legais ou em caso de vacância.

Seção 2 Da Mesa Diretora

Art. 29. A Mesa Diretora será eleita bianualmente, pelo plenário, na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto.

Art. 30. A Mesa Diretora será composta de:

- I. Um Presidente;
- II. Sete Vice-Presidentes;
- III. Sete Secretários;
- IV. Dois Tesoueiros.

Art. 31. A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente, para o desempenho das atribuições previstas neste Regimento Interno.

Subseção 1 Do Presidente

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I. Representar a UMADENE em juízo ou fora dele, inclusive outorgar mandato para o desempenho das atribuições delegadas;
- II. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Mesa Diretora;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- IV. Designar comissões temporárias, permanentes e especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse da UMADENE;
- V. Administrar os recursos financeiros e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VI. Assinar os expedientes da UMADENE;
- VII. Contratar assessoria e/ou funcionários para desempenhar atividades junto a Mesa Diretora, ou aos seus órgãos, quando houver necessidade.

Subseção 2 Dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Tesoueiros

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Bel. Luiz Pires Pinheiro de Machado
4º Tabelião Público e Tabelião de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viana, 101/10.
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião



Parágrafo Único. Em caso da vacância referida no caput deste artigo, em razão da morte ou incapacidade física ou renúncia do titular, o sucessor legal cumprirá o mandato até o seu final, enquanto que se ela ocorrer por destituição pela Assembleia geral, a mesma Assembleia que o destituir elegerá um substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa Diretora;
- II. Redigir os documentos oficiais;
- III. Assinar com o Presidente, nos casos que assim o exigirem, as correspondências e os documentos;
- IV. Encaminhar à Mesa Diretora, em Assembleia Geral, os processos protocolados;
- V. Elaborar lista dos membros ativos, dos que se acham sob penalidades e dos inadimplentes;
- VI. Assessorar os órgãos e cumprir determinações da Mesa Diretora, prestando os respectivos relatórios.

Art. 35. Compete aos demais secretários substituírem, pela ordem, o 1º, em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da secretaria.

Art. 36. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Receber e depositar, em conta bancária da UMADENE, todos e quaisquer valores a esta pertencentes;
- II. Elaborar a prestação de contas e apresentá-la semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Remeter semestralmente à Mesa Diretora e às Convenções regionais a listagem atualizada dos membros adimplentes e inadimplentes;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos referentes a valores tais como: ordens de pagamentos, cheques, recibos e demonstrações contábeis.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, cooperar nos serviços de Tesouraria e substituir o 1º, em seus impedimentos legais ou vacância.

Seção 3 Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é formado por cinco membros e dois suplentes, que tenham, preferencialmente, qualificação técnica para o exercício da função, tendo como atribuição fiscalizar as finanças e de seus órgãos, eleitos nas mesmas condições dos membros da Mesa Diretora.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Reunir-se semestralmente, ou quantas vezes forem necessárias para exercer as suas funções;
- III. Prestar contas de suas atividades na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros.

Del. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galvão, 101/105
Maceló-Alagoas/AL CEP 57020-200
Tabelião



Seção 4

Do Conselho Consultivo

Art. 39. O Conselho Consultivo será formado por um representante de cada uma das convenções com sede na Região Nordeste, indicado pelo presidente de cada uma delas à Mesa Diretora da UMADENE, dentro do critério de notória reputação, vivência exemplar e experiência capazes para o desempenho do cargo.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Emitir parecer, quando solicitado, em caráter administrativo e/ou eclesiástico;
- II. Eleger entre seus membros um Presidente, um Secretário e um Relator;
- III. Reunir-se por convocação do Presidente para tratar de assuntos complexos e de alta relevância, bem como na necessidade da realização de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção 5

Do Conselho de Educação e Cultura

Art. 41. O Conselho de Educação e Cultura é constituído por um representante de cada uma das convenções com sede na Região Nordeste, indicado pelo presidente de cada uma delas à Mesa Diretora da UMADENE, dentre nomes de notável saber e experiência em matéria de educação.

Art. 42. Compete ao Conselho de Educação e Cultura:

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Prestar assessoria a instituições de ensino;
- III. Orientar na abertura de novas instituições de ensino no Nordeste;
- IV. Prestar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período;
- V. Auxiliar o respectivo Conselho da CGADB quanto a reconhecimento de instituições no Nordeste ou em matérias afins.

Seção 6

Do Conselho de Doutrina

Art. 43. O Conselho de Doutrina é constituído por um representante de cada uma das convenções com sede na Região Nordeste, indicado pelo presidente de cada uma delas à Mesa Diretora da UMADENE, dentre Ministros de notável conhecimento doutrinário, e expressões bíblicas que representem o pensamento das Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 44. Compete ao Conselho de Doutrina:

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionado com os MEMBROS;
- III. Assistir ao Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;
- IV. Auxiliar o respectivo Conselho da CGADB quanto a fatos ocorridos no Nordeste;

Del. Luiz Paulo Rodrigues de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Azevedo, 101/105
Maceló-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião



V. Prestar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Seção 7

Do Conselho de Ação Social

Art. 45. O Conselho de Ação Social é constituído por um representante de cada uma das convenções com sede na Região Nordeste, indicado pelo presidente de cada uma delas à Mesa Diretora da UMADENE, dentre Ministros de notável conhecimento de ação social.

Art. 46. Compete ao Conselho de Ação Social:

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Incentivar e organizar o planejamento, para as Igrejas interessadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de assistência social e previdenciária;
- III. Prestar orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado, aos MEMBROS;
- IV. Promover conferências, simpósios, e reuniões a nível regional, com vistas à discussão e orientação quanto a obra de ação social;
- V. Prestar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades.

Seção 8

Do Conselho de Missões

Art. 47. O Conselho de Missões compõe-se por um representante de cada uma das convenções com sede na Região Nordeste, indicado pelo presidente de cada uma delas à Mesa Diretora da UMADENE, de notável conhecimento na área de missões, preferencialmente aqueles que tiverem servido no campo missionário.

Art. 48. Compete ao Conselho de Missões:

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Promover e incentivar a obra missionária no Brasil ou no Exterior;
- III. Realizar conferências, simpósios, seminários e palestras sobre missões na Região Nordeste;
- IV. Assessorar igrejas e instituições missionárias da região, que o solicitarem;
- V. Prestar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades.

Seção 9

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 49. O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se **por 07(sete) membros, indicados pelo Presidente da Mesa Diretora da UMADENE**, e deverá ser composto por ministros de notória reputação e de vivência exemplar e pacífica, tendo pelo menos dois deles formação jurídica.



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

§ 1º. O Conselho de Ética e Disciplina, quando solicitado pela Mesa Diretora, instaurará o processo disciplinar, concedendo ao acusado pleno direito de defesa, emitindo parecer conclusivo e procedendo o encaminhamento para deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º. Da decisão da Mesa caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 50. Compete ao Conselho de Ética:

- I. Eleger entre seus membros, o Presidente o Secretário e o Relator;
- II. Prestar Assessoria direta à Mesa Diretora;
- III. **Prestar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.**

Seção 10 Das Comissões

Art. 51. As Comissões serão compostas por membros indicados pelo Presidente, de acordo com artigo 32, inciso IV, podendo ser:

- I. Permanentes, com duração idêntica ao mandato da Mesa Diretora;
- II. Temporárias, que se extinguem no período interregno, ou quando preencherem o fim a que se destinam;
- III. Especiais, constituídas para uma missão específica.

Parágrafo Único: O Presidente e o Relator de cada Comissão serão eleitos pelos seus pares.

Subseção 1 Da Comissão de Temário

Art. 52. A Comissão de Temário é composta de cinco membros, indicados pelo presidente da UMADENE competindo-lhes:

- I. Solicitar e receber sugestões de assuntos para integrarem o temário da Assembleia Geral, anunciando a solicitação de sugestões e fixando prazo para recebimento das mesmas;
- II. Compilar as sugestões recebidas, encaminhando à Mesa Diretora, proposta de temário para a Assembleia Geral.

Subseção 2 Da Comissão Jurídica

Art. 53. A Comissão Jurídica é o órgão de consultoria da UMADENE composta de cinco membros, sendo, no mínimo, três advogados devidamente inscritos no seu órgão de classe, e os demais bacharéis em direito, competindo-lhes:

- I. Assistir à Mesa Diretora em suas reuniões, através de seus membros;
- II. Emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- III. Assistir aos demais órgãos, quando determinado pelo Presidente.

Jel. Luiz Passos de Mochado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Luciano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião



**Subseção 3
Da Comissão Parlamentar**

Art. 54. A Comissão Parlamentar é o órgão de assessoria para assuntos políticos, constituída de cinco membros, indicados pelo presidente, competindo-lhes:

- I. Atuar como foro de debate para apoio aos candidatos a cargos eletivos;
- II. Atuar junto aos parlamentares municipais, estaduais e federais fornecendo subsídios de interesse dos MEMBROS;
- III. Ministrare simposios, seminários e estudos sobre educação política, social e religiosa;
- IV. Prestar relatórios a Mesa Diretora.

**Subseção 4
Da Comissão Eleitoral**

Art. 55. A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros efetivos e dois suplentes, **todos indicados pelo Presidente da UMADENE e aprovados pelo plenário.**

§ 1º. Consideram-se como condições indispensáveis aos integrantes da Comissão Eleitoral, as seguintes:

- I - Não ser candidato a nenhum cargo eletivo;
- II - Não ser parente até o terceiro grau de qualquer dos candidatos aos cargos eletivos;
- III - Possuir a escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio.
- IV - Ter reconhecida capacidade técnica, no tocante à Legislação Eleitoral, e idoneidade moral.

§ 2º. Os cargos de presidente, relator e secretário serão escolhidos pelos seus integrantes.

§ 3º. Pelo menos dois dos integrantes desta Comissão deverão possuir formação jurídica.

Art. 56. Compete à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar e presidir todo o processo eletivo, bem como apurar, totalizar os votos, julgar as eventuais impugnações, proclamar o resultado da eleição, e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para inscrição de candidatos aos cargos eletivos serão disciplinados por Resolução da Comissão Eleitoral, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 57. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral Ordinária que procederá a eleição, até dez dias da notificação da decisão, devendo o mesmo ser apreciado na primeira sessão do precitado órgão.

Gov. Luiz Paulo Fontes de Mochal
1º Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos e Documentos - Curso Papé
Rua Tibúrcio Valente, 101/10
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-20
Tabelião



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 58. Na aplicação das medidas disciplinares aos associados, estabelecidas pelos artigos 13 ao 16 do Estatuto Social deverão ser observados os procedimentos constantes nas Seções abaixo.

Seção 1 Do Processo Disciplinar

Art. 59. O processo disciplinar será instaurado "*ex officio*" pela Mesa Diretora, ou mediante representação de qualquer dos membros, por escrito, endereçada ao Presidente de Mesa Diretora ou ao Primeiro vice-presidente, quando se referir ao Presidente, devendo conter:

- I. O relato dos fatos;
- II. A indicação da falta praticada pelo representado;
- III. A indicação das provas;
- IV. A assinatura do representante.

Parágrafo Único. O autor de denúncia ou acusação contra qualquer membro da UMADENE, que não restar comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, assegurando-se ao acusador o mais amplo direito de defesa.

Art. 60. Instaurado o processo disciplinar, este será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre a acusação, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo um prazo de trinta dias contado a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

Parágrafo Único. A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado, ou por procurador, preferencialmente evangélico.

Art. 61. Recebida a defesa ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada a data para coleta de provas pelo Conselho de Ética e Disciplina, garantindo-se ao acusado participar deste ato pessoalmente ou por procurador habilitado, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 62. Após o recebimento do processo ético-disciplinar, o qual deverá vir acompanhado do parecer conclusivo do Conselho de Ética e Disciplina, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento.

Art. 63. Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente ou ao seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de proceder ao julgamento.

Bel. Luiz Paes Fombroni de Mochadi
3º Tabelião Público e Conselho Registral
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, nº 101/101
Maceló-Alagoas-CEP. 57020-200
Tabelião



Art. 64. Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até sessenta minutos, passando-se, a seguir, ao julgamento.

Art. 65. A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora, elegerá seu substituto, pelo tempo restante do mandato.

Seção 2 Dos Recursos

Art. 66. Da decisão que resultar sanções, caberá recurso interposto no prazo de trinta dias, perante a Mesa Diretora, o qual será apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o sancionado presente na sessão de julgamento.

§ 2º. O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e/ou suspensivo a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos e lacunosos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 68. O presente Regimento Interno poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de dois terços dos membros presentes.

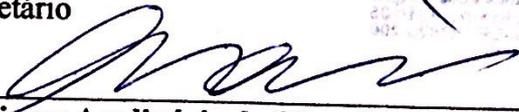
Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, após o registro em Cartório competente.

Teresina, 07 de agosto de 2014.



Pr. José Antonio dos Santos - CPF nº 060.714.304-53
Presidente


Pr. Israel Alves Ferreira - CPF nº 115.913.315-87
1º Secretário


Dr. Abiezer Apolinário da Silva OAB/RI 838 - OAB/BA 25879
Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto UMADENE

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RIDPJ	Reconheço a(s) firma(s) de:	<i>José Antonio dos Santos</i>
	Em tes.º	da verdade.
	Maceió(AL).	<i>Luiz Paes</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cordeira - Substituto Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Ana Paula de Mendonça - Escrevente	

301, Luiz Paes Fonseca de Machado
1º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió-Alagoas - CEP 57020-201
Tabelião





UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA:

Pr. Abiezer Apolinário da Silva - Presidente

Pr. Everaldo Morais Silva - Relator

Pr. Hilquias Lopes dos Santos - Secretário

Membros:

Pr. Antonio Carlos Lorenzetti - CEMADERN

Pr. Sérgio Costa - COMADECE

Pr. José Laelson da Silva - COMADAL

Pr. Luiz Mário de Oliveira - CONADEPE

Pr. João Camilo de Oliveira Filho - COMADEP



Det. Luiz Paulo Aragão de Machado
1º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Alencar, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200
19/03/20

Art. 64. Na sessão de julgamento, para permitir a Mesa Diretora ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer, serão facultadas a palavra a defesa, pelo prazo de sete sessenta minutos, passando-se a seguir ao julgamento.

Art. 65. A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora, elegerá seu substituto, pelo tempo restante do mandato.

Art. 66. Das Recusas

Art. 66. Da decisão que resultar sanções caberá recurso interposto no prazo de trinta dias, perante a Mesa Diretora, a qual será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1.º O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o sancionado presente na sessão de julgamento.

§ 2.º O recurso será recebido nos efeitos devolutivos e não suspensivos a critério da Mesa Diretora.

INSTITUTO DE REGISTROS E CARTORIOS



Art. 67. Os casos omissos e lacuna quanto a matéria serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 68. O presente Regimento Interno será aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 69. Este Regimento Interno será registrado em Cartório competente.

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MAÇEIO
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6384080. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 3299999 Maceió-AL, 08/04/2015

Dr. Luiz Paes Fonseca de Mocheduz
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Dr. Alisson Apolinário da Silva OAB/RJ 238 - OAB/AL 25870
Presidente do Conselho de Registros do Estado de Alagoas